

**L E I Nº. 8272/10
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de 2 (duas) áreas de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar permissão de uso de 2 (duas) áreas de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, destinadas à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário local:

ÁREA 1

01 - IMÓVEL: - Área de terra (Área 1).

02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Alexandrina Maria da Conceição - Jardim Nova Detroit.

04 - SITUAÇÃO: - Está situada entre a propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Rua Maria Aparecida do Carmo Silva, propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Rua Alexandrina Maria da Conceição.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no ponto 1 (coordenadas N= 7.437.766,05; E= 417.170,14), localizado na divisa com a Rua Alexandrina Maria da Conceição. Deste segue em sentido horário com azimute de 293º17'31" e distância de 47,89m até o ponto 2; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 203º17'12" e distância de 49,65m até o ponto 3, confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 3 com a propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; neste deflete à direita e segue com azimute de 331º24'12" e distância de 10,17m até o ponto 4, confrontando com a Rua Maria Aparecida do Carmo Silva; neste deflete à direita e segue com azimute de 23º17'12" e distância de 51,37m até o ponto 5; neste deflete à direita e segue com azimute de 113º17'28" e distância de 57,55m até o ponto 6, confrontando do ponto 4 ao ponto 6 com a propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; neste deflete à direita e segue com azimute de 221º42'23" e distância de 5,24m até o ponto 6A; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 217º22'59" e

distância de 3,12m, confrontando do ponto 6 ao ponto inicial 1 com a Rua Alexandrina Maria da Conceição, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 822,23m² (oitocentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

ÁREA 2

01 - IMÓVEL: - Área de terra (Área 2).

02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Avenida Benedito Friggi - Jardim Pararangaba.

04 - SITUAÇÃO: - Está situada entre a Avenida Benedito Friggi, propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Rua Rio Guaíba e propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição inicia-se no ponto 7 (coordenadas N= 7.437.564,18; E= 417.198,22), localizado na divisa com a Avenida Benedito Friggi. Deste segue em sentido horário com azimute de 49°03'09" e distância de 9,10m até o ponto 8, confrontando com a Avenida Benedito Friggi; neste deflete à direita e segue com azimute de 167°32'05" e distância de 69,62m até o ponto 9; neste deflete à direita e segue com azimute de 174°52'38" e distância de 89,85m até o ponto 10; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 164°37'40" e distância de 84,37m até o ponto 11; neste deflete à direita e segue com azimute de 156°47'21" e distância de 79,62m até o ponto 12; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 153°53'31" e distância de 81,51m até o ponto 13; neste deflete à esquerda e segue com azimute 146°06'13" e distância de 245,37m até o ponto 14, confrontando do ponto 8 ao ponto 14 com a propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; neste deflete à direita e segue com azimute de 242°56'05" e distância de 8,06m até o ponto 15, confrontando com a Rua Rio Guaíba; neste deflete à direita e segue com azimute de 326°06'13" e distância de 244,96m até o ponto 16; neste deflete à direita e segue com azimute de 333°53'31" e distância de 82,26m até o ponto 17; neste deflete à direita e segue com azimute de 336°47'21" e distância de 80,38m até o ponto 18; neste deflete à direita e segue com azimute de 344°37'40" e distância de 85,63m até o ponto 19; neste deflete à direita e segue com azimute de 354°52'33" e distância de 90,07m até o ponto 20; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 347°32'05" e distância de 64,75m até o ponto 7, confrontando do ponto 15 ao ponto inicial 7 com a propriedade remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 5.193,64m² (cinco mil, cento e noventa e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas de terreno das quais trata o "caput" deste artigo estão melhor descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos, nas plantas e nos laudos de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento

sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

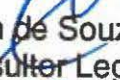
Art. 4º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 5º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Flávia Di Bisceglie Pitombo
Secretária de Obras


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos